

**VILAMOURA**  
**SECTOR 4 - ZONAS 10, 11.1B**

**Regulamento**



1º - Este Regulamento aplica-se à Zona 10 e Subzona 11.1B do Sector 4 da Urbanização de Vilamoura, dentro dos limites assinalados na Planta de Síntese e de Áreas de Cedência.

2º - Deverão cumprir-se as regras urbanísticas de âmbito superior.

3º - O número máximo de pisos, os índices de utilização do terreno, os recuos aos limites dos Lotes e demais condicionamentos a respeitar constam no Quadro Estatístico e Disciplinar anexo inserto na Planta de Síntese e de Áreas de Cedência.

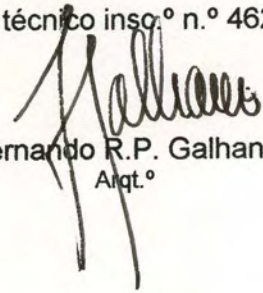
4º - Não são autorizados muros de alvenaria para vedação dos Lotes mas somente sebes vivas não talhadas, marcos e pequenos elementos de referência, esteticamente justificados.

5º - O tratamento urbanístico das Zonas deve procurar manter a unidade de pinhal e das espécies naturais próprias da região, garantindo um efeito de continuidade e integração.

6º - Deve-se evitar o corte de árvores, cingindo-se àquelas indispensáveis para implantação dos edifícios; os estudos arquitectónicos deverão incluir estudo de modelação do terreno.

Vilamoura, Março de 1997

O técnico insc.º n.º 462

  
Fernando R.P. Galhano  
Arqt.º